

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 60, publicada no D.O.U. de 29/1/2024, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIJIPA – União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA), com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23000.035230/2022-17		
PARECER CNE/CES Nº: 524/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA), código e-MEC nº 4411.

De acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Instituição de Educação Superior (IES) ofertava os seguintes cursos superiores na modalidade EaD:

Curso	Código do curso	Situação	Ato autorizativo/de Extinção
Administração, bacharelado	1351426	Extinto	Resolução nº 29 de 8/11/2022 (3786429) *Extinção autonomia
Ciências Contábeis, bacharelado	1351423	Extinto	Resolução nº 29 de 8/11/2022 (3786429) *Extinção autonomia
Gestão Ambiental, tecnológico	1351406	Em Extinção	Portaria SERES nº 34 de 11/2/2020, DOU 14/2/2020
Pedagogia, licenciatura	1351418	Extinto	Resolução nº 29 de 8/11/2022 (3786429) *Extinção autonomia

Histórico

O Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA), com sede na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, nº 2.050, bairro Terceiro Distrito, no município Ji-Paraná, no estado de Rondônia, é mantido pela UNIJIPA – União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda., código e-MEC nº 2786, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.355.714/0001-61, e foi credenciado, na modalidade EaD, pela Portaria MEC nº de 45, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de janeiro de 2020.

De acordo com a instrução processual, a UNIJIPA – União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda. solicitou descredenciamento voluntário, por meio do Balcão Digital do Ministério da Educação (MEC), em 9 de dezembro de 2022, protocolado sob o Processo SEI nº 23000.035230/2022-17.

Por meio da Nota Técnica nº 14/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário, conforme cita-se abaixo, *ipsis litteris*:

[...]

NOTA TÉCNICA Nº 14/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.035230/2022-17

INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO UNIJIPA DE JI-PARANÁ

Aditamento. Descredenciamento voluntário, em modalidade à distância. Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná - ESTÁCIO UNIJIPA (cód. 4411).

RELATÓRIO

1. *Trata-se de descredenciamento voluntário, em modalidade à distância, do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná - ESTÁCIO UNIJIPA (cód. 4411), anteriormente denominado Faculdade Estácio Unijipa de Ji-Paraná, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

2. *A aludida IES, mantida pela UNIJIPA - União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda (cód. 2786), foi credenciada EAD pela Portaria MEC nº 45 (3786418), de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2020.*

3. *Não há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção.*

4. *De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia. Seu campus era baseado na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, nº 2050, bairro Terceiro Distrito, e ofertava os seguintes cursos à distância:*

Curso	Código do curso	Situação	Ato autorizativo/ de Extinção
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>1351426</i>	<i>Extinto</i>	<i>Resolução nº 29 de 08/11/2022 (3786429) *Extinção autonomia</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>1351423</i>	<i>Extinto</i>	<i>Resolução nº 29 de 08/11/2022 (3786429) *Extinção autonomia</i>
<i>Gestão Ambiental, tecnológico</i>	<i>1351406</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 34 de 11/02/2020, DOU 14/02/2020 ()</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>1351418</i>	<i>Extinto</i>	<i>Resolução nº 29 de 08/11/2022 (3786429) *Extinção autonomia</i>

5. *A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (3714569), de 7 de dezembro de 2022, constante dos autos em comento.*

ANÁLISE

6. *Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

7. *O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos*

superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - desc credenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de desc credenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de desc credenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o desc credenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de desc credenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (3714569, 3714571 e 3714570) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processo regulatório EAD referente à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (3786441).

14. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3786444), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário, em modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná - ESTÁCIO UNIJIPA (cód. 4411) e, em decorrência, à extinção do curso EAD constantes de Gestão Ambiental, tecnológico, do ESTÁCIO UNIJIPA, apontando que o Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná - ESTÁCIO UNIJIPA (cód. 4411) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da modalidade a distância descredenciada.

16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

DÉBORA MIRANDA
Assistente Técnico
Aprovado.

FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA
Coordenadora-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior
Aprovado.

DANIEL DE AQUINO XIMENES
Diretor de Regulação da Educação Superior
Aprovo.

HELENA SAMPAIO
Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

“Caso a deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação esteja em consonância com esta Nota Técnica, sugerem-se as minutas de homologação e de portaria, nos seguintes termos:”

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº XXXX, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.035230/2022-17;

Art. 2º Fica descredenciado, na modalidade a distância, a pedido, o Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná - ESTÁCIO UNIJIPA (cód. 4411), credenciado EAD pela Portaria MEC nº 45, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2020, situado à Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, nº 2050, bairro Terceiro Distrito, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, mantido pela UNIJIPA - União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda (cód. 2786), CNPJ 07.355.714/0001-61.

Art. 3º Fica a encargo do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná - ESTÁCIO UNIJIPA (cód. 4411), situado à Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, nº 2050, bairro Terceiro Distrito, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, a guarda permanente do acervo acadêmico EAD em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Fica extinto o curso EAD de Gestão Ambiental (cód. 1351406), autorizado pela Portaria SERES/MEC nº 34, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA), e redistribuído a este Relator no dia 11 de maio de 2023.

De acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, artigo 12, *in verbis*:

[...]

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

*IV - **descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (Grifo nosso)*

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

Haja vista o supra exposto, a IES encaminhou o pedido à SERES, protocolado sob o Processo SEI nº 23000.035230/2022-17. Além disso, encaminhou todos os documentos necessários para fundamentar o pedido de descredenciamento, conforme exigência da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, artigo 77.

A análise da documentação apresentada e a Nota Técnica da SERES estão de acordo com o Decreto nº 9.235/2017, e as Portarias nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário para a oferta de cursos superiores, na modalidade EaD, e a decisão favorável da SERES, este Relator manifesta-se favoravelmente ao descredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA), bem como do curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental. Ressalta-se que o Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA) será responsável pela guarda permanente e manutenção do acervo acadêmico, possibilitando acesso fácil de consulta.

É este o Parecer que este Relator submete à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA), com sede na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, nº 2.050, bairro Terceiro Distrito, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, mantido pela UNIJIPA – União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da modalidade a distância.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente